



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 2821 11

Protocolo:	<u>3170</u>		
Data:	<u>13/04/11</u>	Hora:	<u>900</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>9ª</u>	SO, realizada	_____
em	<u>12.04.11</u>	S/ adendo	_____
	_____ Presidente		

**Assunto: Atendimento Educacional Especializado – AEE em salas de recursos multifuncionais, implantadas em escolas regulares.
GVRF – IN-31/11**

Bertioga, 12 de abril de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, expor dados e fazer a seguinte Indicação:

A Educação Especial, segundo a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9394/96 é uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

No entanto, nos últimos anos a educação especial vem passando por um movimento de transição, abandonando a abordagem integrativa e adotando a abordagem inclusiva.

Sabemos que esse processo de transição não é fácil, pois envolve uma reestruturação educacional, inclusive com mudanças radicais no sistema de ensino de pedagogia para os novos professores, e uma modernização através de cursos de reciclagem para os professores mais antigos, não se esquecendo da necessidade de adequação física nas salas de aula e seus equipamentos.

A motivação para o desenvolvimento desse trabalho surgiu exatamente dessa tentativa de reestruturação educacional, onde foi vivenciada a experiência da implantação da sala de recursos numa escola do município de Duque de Caxias, no ano de 2006.

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, na Educação Básica, a sala de recursos é um equipamento de apoio pedagógico especializado que ocorre no espaço escolar, sendo definido como um



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RESOLUÇÃO N.º 1/2011.

"ORIENTAÇÕES PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, IMPLANTADAS EM ESCOLAS REGULARES."

Art. 1º As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de Educação Básica onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado — AEE. É um serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa, no caso dos superdotados, e complementa, para os demais alunos, o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino, com material e recursos pedagógicos especializados.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra escola, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

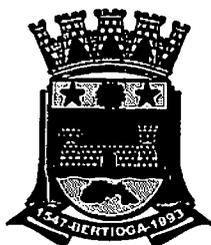
Art. 3º São critérios para implantação da Sala de Recursos Multifuncionais com professor especializado:

I — a existência de alunos com deficiência em classes comuns;

II — alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

III — alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

IV — alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V — espaço físico: sala de aula comum, exclusiva, com tamanho adequado para atividades diferenciadas, localização afastada de estímulos exteriores, salubridade, iluminação e ventilação de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT 9050/94 e Vigilância Sanitária, banheiro adaptado;

VI — materiais pedagógicos:

a) materiais pedagógicos específicos, adequados às peculiaridades dos alunos, para permitir-lhes o acesso ao currículo como: Sistema Braile, em Língua de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos sem prejuízo da Língua Portuguesa;

b) mobiliário comum às demais salas;

VII — infra-estrutura: as escolas devem proporcionar acessibilidade aos alunos com deficiência conforme normas técnicas vigentes;

VIII — recursos humanos: o professor que atuará na Sala de Recursos Multifuncionais deve possuir habilitação específica na área da modalidade de Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado ofertado na escola.

Art. 4º São critérios para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais:

I - a matrícula do aluno com deficiência deve ser efetuada em sua classe comum de origem, e no Atendimento Educacional Especializado, cabendo aos pais ou responsáveis garantir a frequência;

II — o encaminhamento do aluno com deficiência à Sala de Recursos deve decorrer de parecer pedagógico, realizado em conjunto pelo professor da classe comum e o professor especializado, com acompanhamento do supervisor escolar orientador educacional, e avaliação com equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SmeC;

III — atendimento:

a) Sala de Recursos Multifuncionais atenderá alunos com deficiência da própria escola e de outros estabelecimentos quando necessário;

b) o atendimento do aluno com deficiência na Sala de Recursos Multifuncionais não isenta da frequência na classe comum;

c) o atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncionais deve ser oferecido em turno inverso ao que o aluno está matriculado;

e) a carga horária das atividades desenvolvidas com o aluno, não deve ultrapassar a carga horária diária de duas horas, sempre de acordo com as necessidades educacionais do aluno;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O cronograma de atendimento semanal, variará de acordo com as condições e necessidades de cada aluno;

g) o aluno com deficiência frequentará a Sala de Recursos Multifuncionais durante o tempo que for necessário, devendo ser seguido programa de atendimento elaborado juntamente pelo professor da classe comum e professor especializado, com avaliações periódicas.

h) a pasta individual do aluno deve conter, além dos documentos oficiais exigidos pela escola, cópia do relatório de avaliação no contexto escolar e relatório de avaliação pedagógica semestral de acompanhamento descritivo;

i) o professor da Sala de Recursos Multifuncionais deve integrar os conselhos de classes, orientando a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares.

Art. 5º A elaboração e execução do Plano de AEE é de competência dos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais.

Art. 6º Na implantação da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta de AEE, compete à escola:

I — Contemplar no Projeto Político Pedagógico — PPP da escola, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;

II — Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno;

III — Matricular, no AEE realizado em Sala de Recursos Multifuncionais, os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outras escolas de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino;

IV — Registrar, no Censo Escolar MEC/Inep, a matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial nas classes comuns, e as matrículas no AEE realizado na Sala de Recursos Multifuncionais da escola;

V — Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VI — Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas, as instituições de educação superior, os Centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

acessibilidade, a inclusão profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

VII — Promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articulados junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

Art. 7º Atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I — Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços de recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

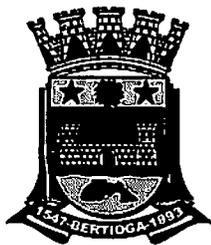
II — Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

III — Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV — Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V — Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI — Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais — Libras para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa — CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da Informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva — TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 8º Os anexos I e II fazem parte desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

Aspectos a serem contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola:

1. Informações Institucionais

1.1 Dados cadastrais da escola.

1.2 Objetivos e finalidades da escola.

1.3 Ato normativo de autorização de funcionamento da escola.

1.4 Código do Censo Escolar/Inep.

2. Diagnóstico local

Dados gerais da comunidade onde a escola se insere.

Com relação aos alunos matriculados no AEE, descrever as condições desse grupo

populacional na comunidade.

3. Fundamentação legal, político e pedagógica

Referenciais atualizados da política educacional, da legislação do ensino e da concepção

pedagógica que embasam a organização do PPP da escola.

Com relação ao AEE, indicar os referenciais da Educação Especial na perspectiva da

Educação Inclusiva que fundamentam sua organização e oferta.

4. Gestão

4.1 Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos gestores e representantes dos conselhos.

4.2 Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes da escola; o número de professores que exercem a função docente; a formação inicial dos professores para o exercício da docência — normal de nível médio, licenciatura; a carga horária e o vínculo de trabalho dos professores — servidor público, contrato de trabalho, cedência, outro.

Com relação aos docentes do AEE, informar o número de professores, carga horária, formação específica — aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação, competências do professor e interface com o ensino regular.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.3 Profissionais da escola não docentes: número geral de profissionais que não exerce a função docente; formação destes profissionais; carga horária e vínculo de trabalho; função exercida na escola — administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras.

5. Matrículas na escola

Identificação das matrículas gerais da escola, por etapas e modalidades, séries/anos, níveis ou ciclos; dos participantes em programas e ações educacionais complementares e outras. Com relação aos alunos público-alvo da Educação Especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na Sala de Recursos Multifuncionais no censo escolar. A escola que não tiver Sala de Recursos Multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em sala de recursos de outra escola pública ou em centro de AEE.

6. Organização da prática pedagógica da escola

6.1 Organização curricular, programas e projetos desenvolvidos na escola: descrição dos objetivos, da carga horária, dos espaços, das atividades, dos materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da escola para a formação dos alunos.

6.2 Avaliação do ensino e da aprendizagem na escola: descrição da concepção, dos instrumentos e do registro dos processos avaliativos do desenvolvimento dos alunos nas atividades educacionais e das estratégias de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos.

6.3 Formação continuada de professores no âmbito da escola e/ou do sistema de ensino:

descrição da proposta de formação na escola — a organização, as parcerias, entre outros; a participação em cursos de formação promovidos sistema de ensino e instituições de educação superior: nível do curso — extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação, carga horária e modalidade — presencial ou à distância; número de professores/cursistas da escola.

Com relação aos alunos público-alvo da Educação Especial, informar a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais:

a) Atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar à formação dos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados no ensino regular;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) Articulação e interface entre os professores das Salas de Recursos Multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;
- c) Plano de AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizadas; avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno;
- d) Existência de espaço físico adequado para a Sala de Recursos Multifuncionais; de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo as condições de acessibilidade.

7. Infra-estrutura da escola

Descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de Informática, sala multimídia, Salas de Recursos Multifuncionais e outras; de Laboratório de Informática, de Ciências e outros; de biblioteca; de refeitório; de ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportivas; de sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de mobiliários; de equipamentos; e demais recursos.

8. Condições de acessibilidade na escola

Descrição das condições de acessibilidade da escola: arquitetônica — banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual; pedagógica — livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de TA disponibilizados na escola; nas comunicações e informações — tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços; nos mobiliários — classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros; e no transporte escolar — veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros.